



Câmara Municipal de São Paulo

SEÇÃO DO PROTOCOLO LEGISLATIVO - ATM

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0450/1998 DE 1998

SI - 1350

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0450/1998 DE 05/08/98

PROMOVENTE: VEREADOR

SALIM CURIATI (PPB)

E M E N T A:

DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACUPUNTURA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O B S E R V A C O E S:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
28/10/2010 13:46:48

00000016124-17



ARQUIVADO EM 09/01/03

RAYDÁLIA C.L. BITTENCOURT
CHEFE DE SEÇÃO



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 01 do proc.
n.º 450 de 1998

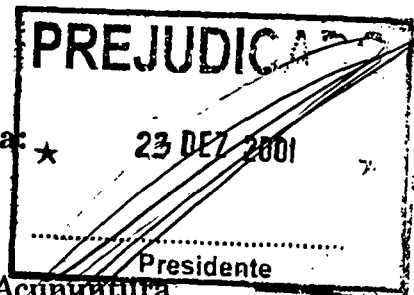
LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE:
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA 15 AGO 1998
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
SAÚDE, VIGILÂNCIA E TRAB.
FIDELIDADE E ORÇAMENTO
PRESIDENTE

Projeto de Lei n.º

01 - PL
01-0450/1998

Dispõe sobre criação do Conselho Municipal de Acupuntura.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:



Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Acupuntura, integrado no gabinete do Secretário Municipal de Saúde.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Acupuntura, órgão colegiado de natureza consultiva, tem as seguintes finalidades:

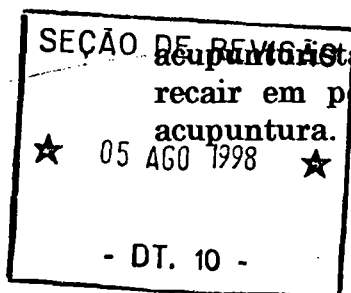
1º) Estudar e sugerir medidas concretas visando a disciplinar as atividades dos acupunturistas no Município de São Paulo.

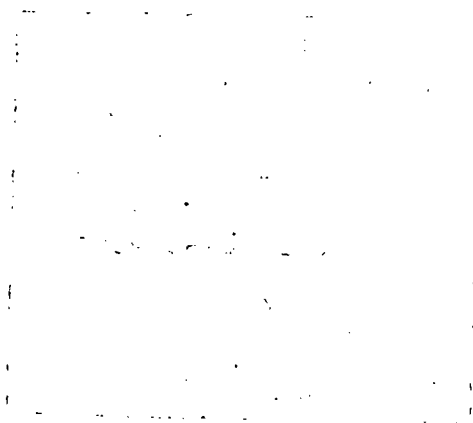
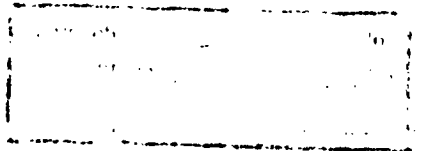
2º) Opinar sobre assuntos de interesse dos acupunturistas, que tenham relação direta com as leis, decretos ou regulamentos municipais.

3º) Opinar e colaborar com o Poder Público, manifestando-se sobre assuntos relativos à prática da acupuntura de interesse da Secretaria Municipal de Saúde, que lhe forem submetidos pelo titular da Pasta.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Acupuntura será integrado por 7 (sete) membros, indicados pelas entidades representativas da categoria dos acupunturistas, com sede no município de São Paulo, nomeados pelo Secretário Municipal de Saúde, para um mandato de 2 (dois) anos.

Parágrafo único: A indicação dos nomes dos acupunturistas para integrar o Conselho Municipal de Acupuntura deverá recair em pessoas de reconhecida qualificação profissional da área de acupuntura.





CÂMARA MUNI		SÃO PAULO	
SEGUE(M) juntado(s)		documento(s) rubri-	
cado(s) sob n.º <u>2 e 3</u>		informação sob	
n.º <u>4</u>		<u>11/8 98</u> <u>SLC</u>	



Folha n.º	02	de	proced.
"	450	da	19 98
S. Paulo			

Câmara Municipal de São Paulo

Art. 4º Os membros do Conselho Municipal de Acupuntura exercerão seus mandatos gratuitamente, sendo vedado atribuir-lhes qualquer espécie de remuneração.

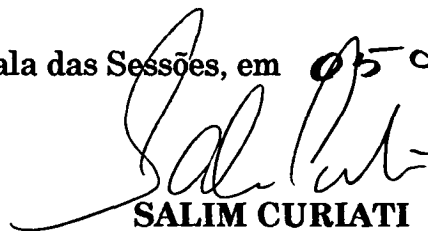
Art. 5º - O Conselho Municipal de Acupuntura elaborará seu regimento Interno a ser baixado pelo Secretário Municipal de Saúde.

Art. 6º Esta lei será objeto de regulamentação pelo Poder Executivo.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 05 de agosto de 1998


SALIM CURIATI
Vereador



Câmara Municipal de São Paulo

JUSTIFICATIVA

Visa o presente projeto de lei criar o Conselho Municipal de Acupuntura, como organismo de integração entre o poder público e a classe dos acupunturistas.

Saliente-se que se trata de uma medida que não onera os cofres públicos, porquanto os membros desse conselho não terão vínculo de natureza funcional com o Poder Público e não receberão qualquer espécie de remuneração.

A medida se justifica, uma vez que é inegável que a acupuntura se constitui hoje em uma realidade, sendo que a sua prática se encontra disseminada na comunidade.

Daí porque os problemas relacionados a essa atividade estão crescendo, sendo necessária a criação de um organismo especializado para colaborar na solução das questões pertinentes a essa prática.

Assim sendo, entendemos que a providência ora proposta é de interesse público e merece ser acolhida por esta Casa.

Sala das Sessões, em


SALIM CURIATI
Vereador

JCRL/imj



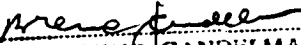
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 04

do processo nº 450 de 19 98 11 08 1980 (a) Adelina

Ao Senhor Assessor Chefe,
Sobre o assunto, nada consta:
Em 11-08-98

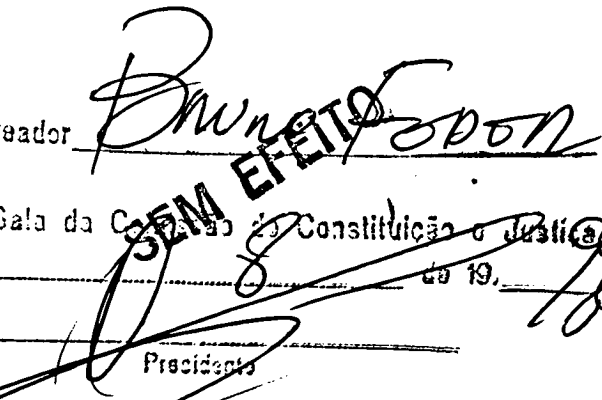

ADELINA CICONE
Reg. 100.406
ATM

A Com. de Const. e Justiça
11 / 8 / 98

BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe Subst
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 11/8/98 às 12:00 hs

Ao Nobre Vereador
para relatar.

18 Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em 18 de 19 98


Presidente

am 12 de ABRIL 99

em 12 de Abril de 2022

~~Page 163~~

SEGUIE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 05

Em 05, 04, 99

(a)



PL 450/98
30/03/99

Folha n.º 05 da proa.
N.º 450 de 19 98
O funcionário m

Câmara Municipal de São Paulo

Cuida-se de projeto de lei, de iniciativa do nobre Vereador Salim Curiati, que visa criar junto ao Gabinete da Secretaria Municipal de Saúde um Conselho Municipal de Acupuntura.

Segundo a proposta o órgão terá natureza consultiva e será integrado por sete membros indicados por entidades representativas da categoria dos acupunturistas com sede no Município de São Paulo.

Apesar dos elevados propósitos da propositura, não reúne ela condições de prosperar, pois invade a iniciativa privativa do Executivo de apresentar projetos que disponham sobre a organização administrativa da Prefeitura.

Com efeito, o projeto cria um órgão na estrutura da Secretaria de Saúde, incorrendo, portanto, em vício de iniciativa.

Ilegal, portanto, a proposta.

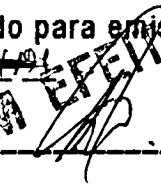

Luiz Eduardo de S. S. Thiago
Assessor Técnico Legislativo
Chefe Substituto

Encaminhe-se, em 2/10/99


Roberto Trípoli/Presidente

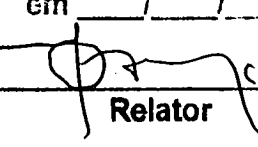
De acordo para emissão de relatório,

Em 12/11/99


Relator

De acordo para emissão de relatório,

em 1/11/99


Relator



Camara Municipal de São Paulo

Folha n.º 067 do proc.
N.º 4507 de 1998
O funcionário

Assp

PARECER AO PROJETO DE LEI 450/98

16 - PAR
16-0787/1999

Cuida-se do Projeto de Lei, de iniciativa do nobre Vereador Salim Curiati, que visa criar junto ao Gabinete da Secretaria Municipal de Saúde um Conselho Municipal de Acupuntura.

Segundo a proposta o órgão terá natureza consultiva e será integrado por sete membros indicados por entidades representativas da categoria dos acupunturistas com sede no Município de São Paulo e exercerão seus mandatos gratuitamente.

Observa-se, claramente, ser um assunto de interesse local que auxiliará uma categoria da área de saúde representando cerca de 10.000 profissionais.

Desta maneira o Projeto de Lei estará criando um conselho, que já se torna necessário, visto o grande número de representantes da categoria que serão beneficiados com esta iniciativa. O Projeto de Lei estruturará uma área da Secretaria da Saúde que, hoje, não é representada, dando-lhes as atribuições necessárias.

A criação do Conselho Municipal de Acupuntura, além de apresentar elevado propósito humanitário, reúne condições de prosperar como reza a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 13, os incisos:

" Art. 13 - Cabe a Câmara, com sanção do prefeito...

I - legislar sobre os assuntos de interesse local;

... omissis ...

XVI- criar, estruturar e atribuir funções às Secretarias e aos órgãos da administração pública;

... omissis ...

XVIII - legislar sobre a criação, organização e funcionamento de Conselhos e Comissões;

... omissis ..."

Com efeito, o projeto cria um conselho de assunto de alto interesse local na estrutura da Secretaria de Saúde.

Portanto, pela legalidade.

Sala das Comissões, em 24/8/99.

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
 de 27, 8 1999
 página 45
 Conferido: _____

A Deputada Comissão de
 Administração Pública
 Em, 27/8/99

WALDO ROBERTO DA SILVA - RF/1123
 Auxiliar Legislativo

Recebido na Comissão de
 Administração Pública
 Em 30.8.99 as 12:00 h,

MARIA ALICE FIGUEIREDO
 Assessor Técnico Legislativo

Ao nobre Vereador Carlo Neder
 para relatar Regimentalmente até 11
 Sala da Comissão de Administração Pública

8/9/99

Carlo
 Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUEM, juntados nesta data Base de informação rubricados sob

folhas de n° 7a9 - 23/09/99

a)

Amélia Mayumi Guchi
 Oficial Legislativo



Câmara Municipal de São Paulo

Viaduto Jacareí, 100 - 5º andar - Sala 508 - Bela Vista - CEP 01380-900

Telefones: 3115.1355 ramal 2236 - 3115.1651

e-mail: neder@ax.apc.org - home page: www.ibase.org.br/~neder

Folha nº. - 07 -	do proc.
nº. 450	de 19 98

[Assinatura]
ÁREIA MONTICULI
Diretor Legislativo

16 - PAR

16-1050/1999

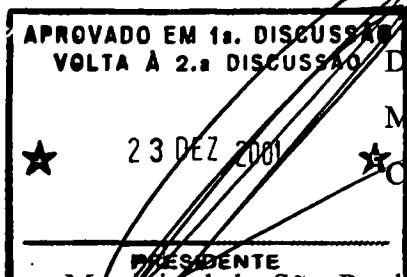
DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 450/98.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Salim Curiati, que cria o Conselho Municipal de Acupuntura, com os objetivos de estudar e sugerir medidas concretas visando disciplinar as atividades dos acupunturistas no Município de São Paulo, bem como opinar sobre assuntos de interesse dos acupunturistas e da prática da acupuntura.

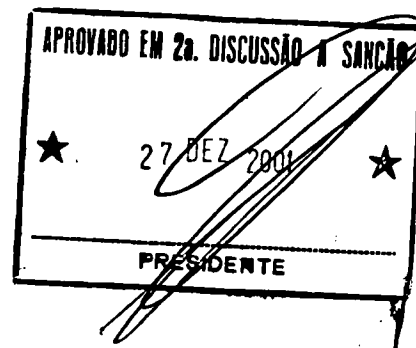
Por seus propósitos, merece acolhida o projeto de lei em tela. No entanto, uma vez que existe no âmbito do Município de São Paulo o Conselho Municipal de Saúde, não nos parece apropriada a criação de um novo conselho, autônomo àquele.

Assim, propomos um substitutivo, a fim de que seja criada uma Comissão Municipal de Acupuntura, junto ao Conselho Municipal de Saúde, de forma que as atividades desenvolvidas por esta nova comissão sejam acompanhadas pelo conselho, no mesmo passo das comissões integradas ao Conselho Estadual de Saúde, no âmbito estadual.

SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA AO PROJETO DE LEI Nº 450/98.



A Câmara Municipal de São Paulo decreta:





Câmara Municipal de São Paulo

Viaduto Jacareí, 100 - 5º andar - Sala 508 - Bela Vista - CEP 01380-900

Telefones: 3115.1355 ramal 2236 - 3115.1651

e-mail: neder@ax.apc.org - home page: www.ibase.org.br/~neder

Folha nº. - 08 -	do proc.
nº. 450	de 19 98
AMÉLIA MAYUMI GUCHI	

Art. 1º - Fica criada, junto ao Conselho Municipal de Saúde, a Comissão Municipal de Acupuntura, integrando o gabinete do Secretário Municipal da Saúde.

Art. 2º - A Comissão Municipal de Acupuntura, órgão colegiado de natureza consultiva, tem as seguintes finalidades:

I - Estudar e sugerir medidas concretas visando disciplinar as atividades dos acupunturistas no Município de São Paulo;

II - Opinar sobre assuntos de interesse dos acupunturistas, que tenham relação direta com as leis, decretos ou regulamentos municipais;

III - Opinar e colaborar com o Poder Público, manifestando-se sobre assuntos relativos à prática da acupuntura de interesse da Secretaria Municipal da Saúde, que lhe forem submetidos pelo Conselho Municipal de Saúde e pelo titular da Pasta.

Art. 3º - A Comissão Municipal de Acupuntura será integrada por 7 (sete) membros, sendo 1 (um) representante do Conselho Municipal de Saúde e 6 (seis) indicados pelas entidades representativas da categoria dos acupunturistas, com sede no Município de São Paulo, nomeados pelo Secretário Municipal da Saúde, para um mandato de 2 (dois) anos.

Parágrafo Único - A indicação dos nomes dos acupunturistas para integrar a Comissão Municipal de Acupuntura deverá recair em pessoas de reconhecida qualificação profissional da área de acupuntura.

Art. 4º - Os membros da Comissão Municipal de Acupuntura exercerão seus mandatos gratuitamente, sendo vedado atribuir-lhes qualquer espécie de remuneração.

Art. 5º - A Comissão Municipal de Acupuntura elaborará seu regimento interno, a ser aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde.



Câmara Municipal de São Paulo

Viaduto Jacaré, 100 - 5º andar - Sala 508 - Bela Vista - CEP 01380-900

Telefones: 3115.1355 ramal 2236 - 3115.1651

e-mail: neder@ax.apc.org - home page: www.ibase.org.br/~neder

Folha nº. - 09 - do proc.
nº. 450 de 19 98
AMÉLIA AYLLIM D'OLIVEIRA
Quadrante Legislativo

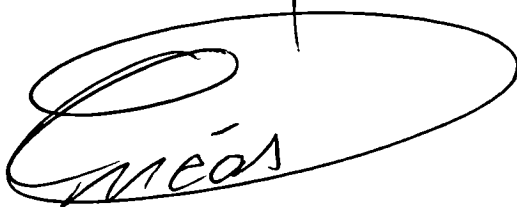
Art. 6º - Esta lei será objeto de regulamentação pelo Poder Executivo.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão de Administração Pública, 22.9.99


Carlos Neder
Relator

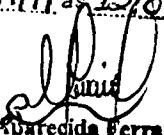
17 - RELCOM
17-4048/1999

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 23 / SET / 1999
página 52 coluna 1ª e 2ª
Conferido: _____

A Doula Comissão de Saúde,
Promoção Social e Trabalho.
Em, 23 / 09 / 99


AMÉLIA MAYUMI IGUCHI
Oficial Legislativo

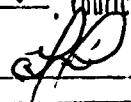
Recebido na Comissão de
Saúde Pr. Soc. e Trabalho
Em 23/09/99 as 12:00 h,


Rosaura Aparecida Ferrazol
Secretária

AO NOBRE VEREADOR DOMINGOS DISSEI
PARA RELATAR.
SALA DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO
SOCIAL E TRABALHO.

23 / 09 / 99

SECRETÁRIA

AMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Segue juntado nesta data PAPEL PAZ INFORMACAO publicado sob
DECLARACAO
folha nº 101.981 10/99 al 



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR

16-1544/1999

DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E
TRABALHO SOBRE O PROJETO DE LEI 450/98

O projeto de lei em exame, de autoria do Nobre Vereador Salim Curiati, propõe a criação do Conselho Municipal de Acupuntura. Segundo o texto do projeto, O Conselho estará ligado ao gabinete do Secretário Municipal da Saúde e terá a finalidade de: estudar e sugerir medidas concretas para disciplinar a atividade dos acupunturistas na cidade de São Paulo; opinar sobre a legislação referente à acupuntura; e opinar e colaborar com o Poder Público, manifestando-se sobre assuntos relativos à prática da acupuntura de interesse da Secretaria Municipal da Saúde, que lhe forem submetidos pelo titular da Pasta. O Ilustre autor, na justificativa do projeto, discorre sobre o notável crescimento que a atividade de acupuntura apresentou nos últimos anos na cidade de São Paulo, sendo importante a constituição de um organismo que proporcione um respaldo para a solução de problemas e enriqueça as discussões que se estabelecem sobre a atividade em pauta. Destaca, ainda, que a atividade dos membros do Conselho ora proposto não será remunerada e, portanto, a iniciativa não onera os cofres públicos.

O projeto recebeu um substitutivo da Douta Comissão de Administração Pública propondo que seja criada a Comissão Municipal de Acupuntura, ligada ao Conselho Municipal de Saúde.

Não se pode deixar de destacar a importância da atividade de acupuntura, que hoje atende a uma significativa parcela da população de nossa cidade. A organização dos acupunturistas é importante para garantir aos profissionais melhores condições de trabalho e para a população, um melhor atendimento.

Esta comissão coloca-se, portanto, FAVORÁVEL à aprovação do projeto, nos termos do substitutivo apresentado.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho, 28/10/99.

Paulo Frange
Paulo Frange - PRESIDENTE

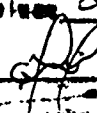
Domingos Dissei
Domingos Dissei - RELATOR

[Signature]

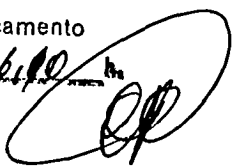
[Signature]

A Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 16/11/99


Rosaura Aparecida Ferraiol
Secretária

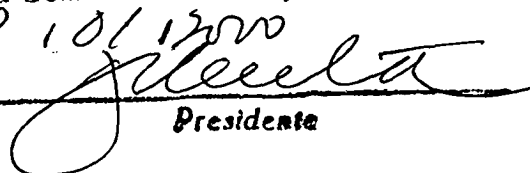
Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de <u>13/11/99</u>
pagina <u>53</u> coluna <u>2ª</u>
Conteúdo: 

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 16/11/99 as 16.00 h.



do nome Vereador João Salgueiro
para relatar.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

R\$ 1.011.300,00

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUEM juntados nesta data documento(s) rubricado(s) sob n.º 11 e folha de informação n.º 105/05/00 a 1

AMELIA MAYUMI IGUCHI
Secretária - RF 11.133



Folha nº #11# do
Processo 450/98-
Amélia Mayumi Iguchi
Reg. 11133

PUBLIQUE-SE EM

02/05/00

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR

16-0393/2000

DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 450/98

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Salim Curiati, visa criar o Conselho Municipal de Acupuntura, integrado ao gabinete do Secretário Municipal de Saúde.

De natureza consultiva, o Conselho terá a finalidade de disciplinar as atividades dos acupunturistas e opinar sobre assuntos relativos à sua área.

O Conselho Municipal de Acupuntura deverá ter sete membros, indicados pelas entidades representativas da categoria dos acupunturistas e nomeados pelo Secretário Municipal da Saúde.

A douta Comissão de Administração Pública, em seu parecer a fls. do processo, apresentou substitutivo, alterando a proposta original de criação do mencionado Conselho, transformando-o em Comissão Municipal de Acupuntura, eis que, tendo em vista a existência do Conselho Municipal de Saúde, não lhe pareceu apropriada a criação de um novo conselho, autônomo àquele.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, nos termos do mencionado substitutivo, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 02/05/00.

Presidente -

Relator -

17 - RELCOM
17-2102/2000

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 05 / 05 / 2000
página 159 coluna 49
Conferido: *Ami*

A. T. M.

Em. 05 / 05 / 00

Ami
AMÉLIA MAYUMI IGUCHI
Secretária - RF 11.133

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s)
sob nº _____ e folha de informação sob nº _____
11 23/01/01 a (Ad)

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 12

do processo nº 450 de 19 98 23.01.01 (n) 12

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Ao DT.94 - Sra. Chefe:

Arquivar o presente processo, de acordo com o art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura).

2310/1 2001


BRENO GANDELMAN

Assessor Tec. Legislat. Chefe

ATM

SEGUE ..M..... juntado.S.... nesta data, documento o papel para informação, rubricado

sob folha nº ..12.....

Em09...09.../...2004

(a).....

Acelina Acelismar de Oliveira
Assistente Técnico de Direção III
Registro 10.863



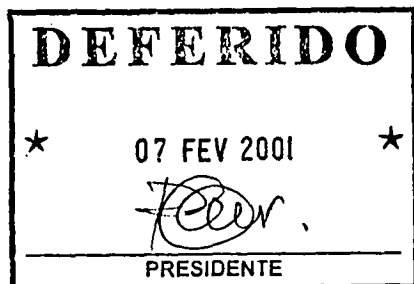
Câmara Municipal de São Paulo

13 de 13
Forma n.º 12 do proc.
n.º PL 450 de 10/98
AO

Acelina Adelino de Oliveira
Assistente Técnico de Direção III
Registro 10.863

REQUERIMENTO N.º

13 - RDS
13-0035/2001



**REQUER DA MESA DIRETORA O
DESARQUIVAMENTO DE PROJETOS
DE LEI.**

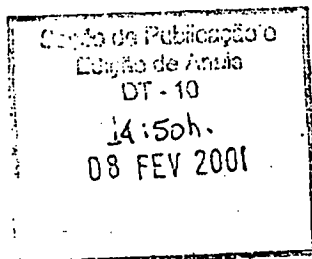
REQUEIRO, nos termos regimentais, que os
Projetos de Leis n.ºs 285/00, 284/00, 194/00, 186/00,
177/00, 149/00, 75/00, 593/99, 578/99, 547/99, 479/99,
479/99, 328/99, 624/99, 523/99, 477/98, 450/98, 438/98,
416/98, 185/98, 105/98, 66/98, 1178/97, 1135/97,
966/97, 836/97, 769/97, 703/97, 662/97, 518/97, 174/97,
136/97, 135/97, 45/97, e dos Projetos de Decretos
Legislativos ns.º 47/99, 27/98, 40/98, 48/98, 11/97 e
17/98, de autoria do Vereador SALIM CURIATI, sejam
desarquivados e retornem ao seu trâmite.

Sala das sessões, em

ERASMO DIAS

Vereador

Líder da Bancada do PPB



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE, juntado nesta data, 30 rubricado sob
folha nº 13/02/01/02a)

Luzia A. Leite
Enc. de Setor
RF 10.738



Câmara Municipal de São Paulo

14 080 34
Folha nº 13 do proc.
nº 450 de 1998
Luzia A. Leite
Enc. de Setor
RF 10.738

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

ROD.: 1	FOLHA: 47	TAQ.: Vianna	SESSÃO: 104ª Extraordinária
ORADOR:		DATA: 27.12.2001	SEM
REVISÃO			

O SR. PRESIDENTE (José Eduardo Cardozo - PT) - Aprovado o adiamento dos Itens 63 a 79.

Solicito ao Sr. Secretário que proceda à leitura do item 80 da pauta.

80. "PL 450/98, do Vereador Salim Curiati (PPB). Dispõe sobre criação do Conselho Municipal de Acupuntura. Fase da discussão: 2ª do SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara."

O SR. PRESIDENTE (José Eduardo Cardozo - PT) - Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o substitutivo da Comissão de Administração Pública ao PL 450/98. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Aprovado o PL 450/98, do Vereador Salim Curiati. Vai à sanção.

Tem a palavra, pela ordem, o Vereador Arselino Tatto.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

do processo n° 450 de 1998, 02/01/02 (a)

14.08215
Luzia A. Leite
Enc. de Setor
RF 10.738

À LEG. 3 – SR. CHEFE:

O substitutivo da Comissão de Administração Pública ao presente projeto, às fls. 07/09, foi aprovado em 2ª discussão e votação na 104ª Sessão Extraordinária, de 27 de dezembro do corrente, estando em condições de ser encaminhado à sanção.

28/12/01


BRENO GANDELMAN
Assessor Técnico Legislativo Chefe
ATM

RECEBIDO EM LEG. 3
03/01/02
12:00 K

Sra. Liliana,

Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica. Preparar registro e carta de lei.

03/01/2002


JOSÉ CRISTINO SOUTZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV
Substituto

Sr. Chefe,

Oficiado, conforme solicitação de V. Sª.

03/01/2002


LILIANA MARIA MIGLIANO BOSIO
Assistente Técnico de Direção IV

S E G U E juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado
sob folha nº 16/22

Em 13 / 02 / 2002

(a) *AF*

ANA MARIA FERNANDES
Assistente Parlamentar



Folha n.º	16	do proc
N.º	450	de 1998
O funcionário	ANA MARIA FERNANDES	

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Assistente Parlamentar

São Paulo, 16 de janeiro de 2002.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0051/2002

Senhora Prefeita,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei decretada pela Câmara em sessão de 27 de dezembro de 2001, relativa ao Projeto de Lei nº 450/98, de autoria do Vereador Salim Curiati, que dispõe sobre a criação da Comissão Municipal de Acupuntura, junto ao Conselho Municipal de Saúde.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO
Presidente

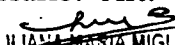
A Sua Excelência a Senhora
Doutora Marta Suplicy
Digníssima Prefeita do Município de São Paulo.

JCSS/lmb



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO 27 DE DEZEMBRO DE 2001. Cópia extraída de fls. nº 07/09 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 450/98). (Ver. Salim Curiati - PPB). Dispõe sobre a criação da Comissão Municipal de Acupuntura, junto ao Conselho Municipal de Saúde. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - Fica criada, junto ao Conselho Municipal de Saúde, a Comissão Municipal de Acupuntura, integrando o gabinete do Secretário Municipal da Saúde. Art. 2º - A Comissão Municipal de Acupuntura, órgão colegiado de natureza consultiva, tem as seguintes finalidades: I - estudar e sugerir medidas concretas visando disciplinar as atividades dos acupunturistas no Município de São Paulo; II - opinar sobre assuntos de interesse dos acupunturistas, que tenham relação direta com as leis, decretos ou regulamentos municipais; III - opinar e colaborar com o Poder Público, manifestando-se sobre assuntos relativos à prática da acupuntura de interesse da Secretaria Municipal da Saúde, que lhe forem submetidos pelo Conselho Municipal de Saúde e pelo titular da Pasta. Art. 3º - A Comissão Municipal de Acupuntura será integrada por 7 (sete) membros, sendo 1 (um) representante do Conselho Municipal de Saúde e 6 (seis) indicados pelas entidades representativas da categoria dos acupunturistas, com sede no Município de São Paulo, nomeados pelo Secretário Municipal da Saúde, para um mandato de 2 (dois) anos. Parágrafo único - A indicação dos nomes dos acupunturistas para integrar a Comissão Municipal de Acupuntura deverá recair em pessoas de reconhecida qualificação profissional da área de acupuntura. Art. 4º - Os membros da Comissão Municipal de Acupuntura exercerão seus mandatos gratuitamente, sendo vedado atribuir-lhes qualquer espécie de remuneração. Art. 5º - A Comissão Municipal de Acupuntura elaborará seu regimento interno, a ser aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde. Art. 6º - Esta lei será objeto de regulamentação pelo Poder Executivo. Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas se necessário. Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Eu,


LILIANA MARIA MIGLIANO BOSISIO, Assistente Técnico de Direção IV, padrão "QPA-
Assistente Técnico de Direção IV



Folha n.º	18	do proc
N.º	450	de 1998
O funcionário	MARIA FERNANDES	
Assistente Parlamentar		

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16-E" extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 53 e digitei.

Eu, ^{ZUZASSATO}....., Assistente de Chefia Técnica, padrão "QPA-10-C" a conferi. São Paulo, 03 de janeiro de 2002. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos, ^{JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS}..... Visto, ^{Sônia Maria Vertelle}..... Diretora do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo.

aa) José Eduardo Cardozo; Paulo Frange; Myryam Athie; Rubens Calvo; Antônio Carlos Rodrigues; Roger Lin; Cláudio Gomes Fonseca.

JCSS/lmb



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha n.º 19 do proc
N.º 450 de 1998
O funcionário
ANA MARIA FERNANDES
Assistente Parlamentar

LEI Nº DE DE DE 2002.

Dispõe sobre a criação da
Comissão Municipal de
Acupuntura, junto ao Conselho
Municipal de Saúde.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 27 de dezembro de 2001,
decretou a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criada, junto ao Conselho Municipal de Saúde, a
Comissão Municipal de Acupuntura, integrando o gabinete do Secretário Municipal da
Saúde.

Art. 2º - A Comissão Municipal de Acupuntura, órgão colegiado de
natureza consultiva, tem as seguintes finalidades:

I – estudar e sugerir medidas concretas visando disciplinar as
atividades dos acupunturistas no Município de São Paulo;

II – opinar sobre assuntos de interesse dos acupunturistas, que
tenham relação direta com as leis, decretos ou regulamentos municipais;

III – opinar e colaborar com o Poder Público, manifestando-se sobre
assuntos relativos à prática da acupuntura de interesse da Secretaria Municipal da
Saúde, que lhe forem submetidos pelo Conselho Municipal de Saúde e pelo titular da
Pasta.

Art. 3º - A Comissão Municipal de Acupuntura será integrada por 7
(sete) membros, sendo 1 (um) representante do Conselho Municipal de Saúde e 6 (seis)
indicados pelas entidades representativas da categoria dos acupunturistas, com sede no
Município de São Paulo, nomeados pelo Secretário Municipal da Saúde, para um
mandato de 2 (dois) anos.

Parágrafo único – A indicação dos nomes dos acupunturistas para
integrar a Comissão Municipal de Acupuntura deverá recair em pessoas de
reconhecida qualificação profissional da área de acupuntura.

Art. 4º - Os membros da Comissão Municipal de Acupuntura
exercerão seus mandatos gratuitamente, sendo vedado atribuir-lhes qualquer espécie de
remuneração.

Art. 5º - A Comissão Municipal de Acupuntura elaborará seu
regimento interno, a ser aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha n.º 20	do proc
N.º 450	de 1998
O funcionário	Assistente Parlamentar

Art. 6º - Esta lei será objeto de regulamentação pelo Poder Executivo.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de São Paulo, 03 de janeiro de 2002.

O Presidente

JCSS/lmb



Folha n.º	21	do proc
N.º	450	de 1998
O funcionário	ANA MARIA FERNANDES Assistente Parlamentar	

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 17 de janeiro de 2002.

Recebi ofício Leg.3 nº 51, de 16/01/02, encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 450/98, de autoria do Vereador Salim Curiati.

RECEBIDO
SGM/ATL

21/01/02

MARLENE CIMENES GIRALDES
ATL-SGM



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

22 ✓

do processo n° 450 de 1998 13, 02, 2002 (a)

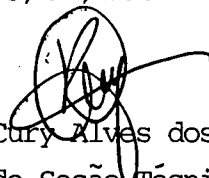
ANA MARIA FERNANDES
Assistente Parlamentar

À

ATM - Senhor Assessor-Chefe,

Para as devidas providências, tendo em vista o recebimento do veto total.

13/02/2002


Rosmari Cury Alves dos Santos
Chefe de Seção Técnica IV
Substituto

SEGUIM....., juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado
sob folha nº 23879

Em 12 / 03 / 02

(a)

Alexandre Yassuda
Oficial Legislativo



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 8 de fevereiro de 2002

GABINETE DA PREFEITA

Ofício A. J. L. nº

088 /02

15 - DOCREC
15-0103/2002

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE 05 MAR 2002
Constituição, Justiça
Administração Pública
Saúde, Previdência Social e Trabalho

Senhor Presidente

PRESIDENTE

RECEBIDO NA A. T. M.
Em 08, 02 02
às 15 35 horas.

Folha nº 23 do proc.
nº 01-450 de 20/1998
Alexandre Yassuda
Oficial Legislativo

REJEITADO O VETO

18 DEZ 2002

Presidente

Terço a honra de acusar o recebimento do Ofício nº 18/Leg.5/0051/2002, com o qual Vossa Excelência encaminhou à sanção cópia autêntica da lei decretada por essa Egrégia Câmara, em sessão de 27 de dezembro de 2001, relativa ao Projeto de Lei nº 450/98.

De autoria do Vereador Salim Curiati, a propositura cria, junto ao Conselho Municipal de Saúde, a Comissão Municipal de Acupuntura, integrando o gabinete do Secretário Municipal da Saúde.

Não obstante os meritórios propósitos de que se imbuíu seu ilustre autor, a propositura não pode prosperar, impondo-se seu veto total, com fundamento no artigo 42, § 1º, da Lei Orgânica do Município, por manifesta inconstitucionalidade, ilegalidade e contrariedade ao interesse público.

EDIÇÃO DE ANAIS
13 FEV 2002
- DT. 10 -

Com efeito, de acordo com o estatuído no artigo 37, § 2º, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, são de iniciativa privativa do Prefeito as leis que disponham sobre organização administrativa, serviços públicos e matéria orçamentária.

Ora, a matéria constante do texto aprovado por essa Egrégia Câmara está diretamente relacionada à organização administrativa e, como tal, apenas o Prefeito poderia sobre ela dispor. Patente, portanto, o vício de iniciativa, que maculou o projeto e que, por lógica decorrência, transpôs-se para o texto em questão, o que, afinal, caracteriza indevida ingerência na gestão administrativa. Essa ingerência, por sua vez, termina ferindo o princípio da harmonia e independência dos Poderes, constitucionalmente assegurado e igualmente inscrito na já citada Lei Orgânica do Município.

As ações de saúde e respectiva prestação de serviço de atendimento médico nas unidades de saúde do Município vinculam-se ao dever legal previsto na Constituição Federal e se encontram reguladas na Lei Orgânica Municipal, nos artigos 212 a 218.

O artigo 218 da Lei Orgânica do Município prevê a criação do Conselho Municipal de Saúde, órgão normativo e deliberativo que, dentre outras atribuições, deverá promover os mecanismos necessários à implementação da política de saúde no Município. Assim, visando a dar cumprimento a tal dispositivo legal, foi editada a Lei nº 12 546, de 7 de janeiro de 1.998, que dispôs sobre a atuação do Conselho Municipal de Saúde junto ao Sistema Único de Saúde do Município de São Paulo, tendo como

Alexandre Yassinda
Oficial Legislativo

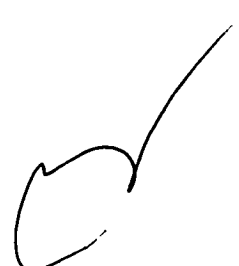
atribuições, dentre outras, "desenvolver propostas e ações de acordo com a política de saúde ditada pelo Executivo".

Assim, vê-se que as atribuições que, pelo texto vindo à sanção, se pretende sejam dadas à Comissão Municipal de Acupuntura já estão compreendidas entre aquelas conferidas ao Conselho Municipal de Saúde, nos termos da citada Lei nº 12.546, de 7 de janeiro de 1998.

O texto aprovado apresenta, ainda, dubiedade redacional ao prever a atuação da comissão em pauta junto ao Conselho Municipal de Saúde e, ao mesmo tempo, como parte integrante do gabinete do Secretário Municipal da Saúde. Ora, atuação junto ao Conselho significa atuação paralela, anexa, não sendo viável, portanto, ao mesmo tempo, integrar, fazer parte do gabinete do Secretário da Saúde.

Ademais, mostra-se inapropriada a vinculação de tal Comissão ao Conselho Municipal de Saúde, seja porque as finalidades previstas na propositura levariam a situá-la mais adequadamente junto a órgãos de gestão de programas da Secretaria Municipal da Saúde, seja porque referido Conselho deve ter autonomia para definir suas comissões de trabalho.

Finalmente, a composição da Comissão, a teor da propositura aprovada, não contempla a participação dos técnicos da Secretaria Municipal da Saúde, cujos quadros já estão envolvidos com a implantação da Medicina Tradicional Chinesa em sua rede de serviços.



Nessas condições, vejo-me compelida a vetar o texto aprovado, em seu inteiro teor, por inconstitucionalidade, ilegalidade e contrariedade ao interesse público, devolvendo o assunto à apreciação dessa Egrégia Câmara, que, com seu elevado critério, se dignará a reexaminá-lo.

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência protestos de elevado apreço e distinta consideração.


MARTA SUPLICY
Prefeita

Ao Excelentíssimo

Senhor José Eduardo Martins Cardozo

Presidente da Câmara Municipal de São Paulo



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO 27 DE DEZEMBRO DE 2001. Cópia extraída de fls. nº 07/09 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 450/98). (Ver. Salim Curiati - PPB). Dispõe sobre a criação da Comissão Municipal de Acupuntura, junto ao Conselho Municipal de Saúde. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - Fica criada, junto ao Conselho Municipal de Saúde, a Comissão Municipal de Acupuntura, integrando o gabinete do Secretário Municipal da Saúde. Art. 2º - A Comissão Municipal de Acupuntura, órgão colegiado de natureza consultiva, tem as seguintes finalidades: I - estudar e sugerir medidas concretas visando disciplinar as atividades dos acupunturistas no Município de São Paulo; II - opinar sobre assuntos de interesse dos acupunturistas, que tenham relação direta com as leis, decretos ou regulamentos municipais; III - opinar e colaborar com o Poder Público, manifestando-se sobre assuntos relativos à prática da acupuntura de interesse da Secretaria Municipal da Saúde, que lhe forem submetidos pelo Conselho Municipal de Saúde e pelo titular da Pasta. Art. 3º - A Comissão Municipal de Acupuntura será integrada por 7 (sete) membros, sendo 1 (um) representante do Conselho Municipal de Saúde e 6 (seis) indicados pelas entidades representativas da categoria dos acupunturistas, com sede no Município de São Paulo, nomeados pelo Secretário Municipal da Saúde, para um mandato de 2 (dois) anos. Parágrafo único - A indicação dos nomes dos acupunturistas para integrar a Comissão Municipal de Acupuntura deverá recair em pessoas de reconhecida qualificação profissional da área de acupuntura. Art. 4º - Os membros da Comissão Municipal de Acupuntura exercerão seus mandatos gratuitamente, sendo vedado atribuir-lhes qualquer espécie de remuneração. Art. 5º - A Comissão Municipal de Acupuntura elaborará seu regimento interno, a ser aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde. Art. 6º - Esta lei será objeto de regulamentação pelo Poder Executivo. Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas se necessário. Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Eu, LILIANA MARIA MIGLIANO BOSISIO, Assistente Técnico de Direção IV, padrão "QPA-
Assistente Técnico de Direção IV

~ 1

Don



Folha nº 28 do proc.
nº 01-450 de 20/1998

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Alexandra Passuda
Chefe de Leg. Legislativo

16-E" extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 53 e digitei.

Eu, ^{ZUZASSATO} ~~Assistente de Chefe Técnica~~ Assistente de Chefia Técnica, padrão "QPA-10-C" a conferi. São Paulo, 03 de janeiro de 2002. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos, ^{JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS} ~~Chefe de Seção Técnica IV~~ Visto, ^{Glória Maria Vanzolin} ~~Diretor Téc. Depto. de Serviços~~ Diretora do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo.

JCSS/lmb



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°.....

do processo n° 01-450 de 1998, 12/03/02 (a).....

29
Alexandre Yassuda
Oficial Legislativo

Às Comissões de:
Constituição e Justiça;
Administração Pública;
Saúde, Promoção Social e Trabalho.

Para Parecer Conjunto quanto ao Veto Total.

12/03/2002

Breno Gandelman
BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Legislat. Chefe
ATM

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 12.3.02 às 18:50h

Fábio de Castro Paiva
FABIO DE CASTRO PAIVA
Secretário

Ao Nobre Vereador
para relatar

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
Em 22 de maio de 02

Presidente

SE G U E juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado
sob folha nº 30

Em 09/09/08

(a) Carlos Roberto da Silva

Secretário

11.130

Folha nº 30 # do
 Processo 45098 #
 Carlos Roberto Silva
 Reg. 11130



Câmara Municipal de São Paulo

PARECER CONJUNTO Nº DAS COMISSÕES REUNIDAS DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, E SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO SOBRE O VETO TOTAL APOSTO PELA SENHORA PREFEITA AO PROJETO DE LEI Nº 450/98

Trata-se de veto apostado pela Sra. Prefeita ao projeto de lei nº 450/98, de autoria do Nobre Vereador Salim Curiati, que visa dispor sobre a criação do Conselho Municipal de Acupuntura.

Aprovado 2ª discussão e votação na 104ª Sessão Extraordinária, de 27.12.01, na forma de Substitutivo apresentado pela Comissão de Administração Pública, foi o projeto encaminhado à sanção, tendo recebido veto integral por inconstitucionalidade, ilegalidade e contrariedade ao interesse público.

Alega a Sra. prefeita que a “matéria constante do texto aprovado por essa Egrégia Câmara está diretamente relacionada à organização administrativa e, como tal, apenas o Prefeito poderia sobre ela dispor. Patente, portanto, o vício de iniciativa, que maculou o projeto e que, por lógica decorrência, transpôs-se para o texto em questão, o que, afinal, caracteriza indevida ingerência, na gestão administrativa”.

Não assiste razão a Sra. Prefeita.

Baseado no artigo, 13, XVI da Lei Orgânica do Município, podemos concluir claramente que é atribuição da Câmara Municipal estruturar e atribuir funções a secretarias, como pretende o Projeto de Lei.

Reza o Art. 13 - Cabe à Câmara, com sanção do Prefeito, não exigida esta para o especificado no artigo 14, dispor sobre as matérias de competência do Município, especialmente:

(Alterado pela Emenda 05/91)

XVI - criar, estruturar e atribuir funções às Secretarias, e os órgãos da administração pública;

Ante ao exposto somos

Pela rejeição do Veto

Sala das Comissões Reunidas,

Sala da Comissão de Constituição e Justiça,

17 - RELCOM
 17-1794/2002

#04109102 #

RELATOR

Laureano
1-2
2 11

À ATM, face ao prazo estabelecido
pelo artigo 364 do R.I. 31/10/57.

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

CÂMARA MUNIC. P. J. DE SÃO PAULO
SEGUE, juntado nesta data, papel p/ informação/
documento, rubricado sob folha nº 31-33.
19/12/02 a) #

Denise A. Tanouye Montini
Ass. Téc. Dir. IV - RF 10.750



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº 31do proc.

21-48do 98

Denise A. Tanouye Montini

Ass. Téc. Dir. IV - RF 10.750

Rod.: 01 Folha:109	Taq.:Marcelo	Sessão: 197ªS.Ordinária
Orador:Presi. Eliseu, Natalini	Data:18.12.02	Sem Revisão da Taquigrafia

117. "Discussão e votação únicas do VETO TOTAL ao PL 450/98, do Vereador Salim Curiati (PPB), que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Acupuntura. (DOCREC-103/02) Rejeição mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.

O SR. CLAUDIO FONSECA (PC do B) - Sr. Presidente, pela ordem. (Luiz Carlos)

O SR. CLAUDIO FONSECA (PC do B) - Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Goulart - PMDB) - Tem a palavra, pela ordem, o nobre Vereador Claudio Fonseca.

O SR. CLAUDIO FONSECA (PC do B) - (Pela ordem) - Sr. Presidente, eu queria desistir do meu pedido de verificação nominal de votação.

O SR. PRESIDENTE (Goulart - PMDB) - V.Exa. está retirando o pedido?

O SR. CLAUDIO FONSECA (PC do B) - (Pela ordem) - Estou retirando o pedido.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº 32 do proc.

01-450 de 20 98

Denise A. Tanouye Montini
Ass. Tec. Dir. IV - RF 10.750

Rod.: 01 Folha:110

Taq.:Marcelo

Sessão: 197ªS.Ordinária

Orador:Presi. Eliseu, Natalini

Data:18.12.02

Sem Revisão da Taquigrafia

O SR. PRESIDENTE (Goulart - PMDB) - A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis ao requerimento de inversão permaneçam como estão; Os contrários ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Aprovado.

Passemos à discussão e votação da matéria.

Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis à rejeição do veto ao PL 294/01 ^{450/98} permaneçam como estão. Os contrários ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovado. Vai à publicação.

O SR. JOSÉ VIVIANI FERRAZ (PMDB) - Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Goulart - PMDB) - Tem a palavra, pela ordem, o nobre Vereador José Viviani Ferraz.

O SR. JOSÉ VIVIANI FERRAZ (PMDB) - (Pela ordem) - Sr. Presidente, pelo que estou entendendo, estamos votando o item 117, é isso?

O SR. PRESIDENTE (Goulart - PMDB) - O 117.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n.º 33 ✓

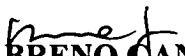
do processo n.º 01-450 de 20 18 19 12, 02 (a) A

Denise A. Tanouye Montini
Ass. Téc. Dir. IV - RF 10.750

À LEG. 3 – SR. CHEFE:

O Veto Total ao presente projeto foi
Rejeitado na 197ª Sessão Ordinária, de 18 de dezembro do corrente,
estando em condições de ser promulgado.

19/12/02


BRENO CANDELMAN
Assessor Técnico Legislativo Chefe
ATM

RECEBIDO EM LEG3

EM 20 / 12 / 2002

ÀS 13:04 h.


ANA MARIA FERNANDES
Assistente Parlamentar

Sra. Paula,

Oficiar ao Executivo comunicando rejeição do veto total.

20.12.02

J. Cristino
JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV Substituto

Sr. Chefe,

Oficiado conforme despacho de V.Sa..

20.12.02

Paula Kawase
Paula Kawase
Oficial Legislativo

SE G U E juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado
sob folha nº *3443*

Em *09 / 01 / 03*

(a) *Paula Kawase*



Folha Nº. 34	do proc.
Nº. 450	de 1991
O funcionário	
ORLANDO KOGATENDES	
Assistente do Chefe Técnico	

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 20 de dezembro de 2002.

18 - OF-LEG3
OFÍCIO N.º 0759/2002

Senhora Prefeita,

Comunico que, tendo sido rejeitado em sessão de 18 de dezembro do corrente o veto total aposto pelo Executivo à lei relativa ao Projeto de Lei nº 450/98, de autoria do Vereador Salim Curiati - que dispõe sobre a criação da Comissão Municipal de Acupuntura, junto ao Conselho Municipal de Saúde - cabe a Vossa Excelência, de acordo com § 6º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo a promulgação da referida lei.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO
Presidente

Anexo: cópia xerográfica da cópia autêntica.

A Sua Excelência a Senhora
Doutora Marta Suplicy
Digníssima Prefeita do Município de São Paulo.

JCSS/pk



Folha n.º	35	do proc.
N.º	450	de 1998
O funcionário	[assinatura]	

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 20 de dezembro de 2002.

Recebi ofício Leg. 3 nº 759/02, de 20/12/02, comunicando à Senhora Prefeita a rejeição do veto total aposto pelo Executivo à lei relativa ao Projeto de Lei nº 450/98, de autoria do Vereador Salim Curiati.

Anexo: cópia xerográfica da cópia autêntica.

RECEBIDO
3GM/ATL

23/12/02

[assinatura]

MATILDE T. FONSECA LOPES GOLO
RF-134.424.2.00



Prefeitura do Município de São Paulo

Folha nº 31 do processo nº 450 de 1991
Assistente da Chefia Técnica

São Paulo, 26 de dezembro de 2002

GABINETE DA PREFEITA

Ofício A. J. L. nº 800/02
A. COMISSÕES DE:
Senhor Presidente
PRESIDENTE

RECEBIDO NA A. T. M.
Em 26/12/02
às 17:00 horas.
Maria José de Oliveira
Assistente de Chefia Técnica
Registro 10.940

15 - DOCREC
15-0915/2002

Em atenção ao Ofício nº 18/Leg.3/0759/2002, por meio do qual foi comunicada ao Executivo a rejeição do veto total aposto ao Projeto de Lei nº 450/98, que dispõe sobre a criação da Comissão Municipal de Acupuntura, junto ao Conselho Municipal de Saúde, cumpre-me informar que, nos termos do disposto no parágrafo 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, caberá a Vossa Excelência a promulgação do texto aprovado por essa Egrégia Câmara, tendo sido reservado para o referido diploma o número 13.472.

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência protestos de apreço e consideração.

MARTA SUPLICY
Prefeita

Ao Excelentíssimo
Senhor JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

26 DEZ 2002

JAM/sff
Prom 450-98

À LEG 3

Em 30/12/02

Breno

BRENO GANDELMAN

Ass. Téc. Leg. Chefe - ATM

RECEBIDO EM LEG3

EM 30/12/02

ÀS 16:25 h.

Zuzi
ZUZI ASSATO
Assistente de Chefia Técnica

Sr. Zuzi,

Juntar ao Projeto de Lei nº 450/98 o presente Of. ATL nº 800/02. Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica de lei promulgada. Preparar carta de lei promulgada.

30/12/02

João Santos
JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV Substituto

Sr. Chefe,

Providenciados conforme solicitação de V.Sa.

30/12/02

Zuzi
ZUZI ASSATO
Assistente de Chefia Técnica



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº.	39	do processo
n.º	450	de 198

São Paulo, 30 de dezembro de 2002.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0816/2002

Senhora Prefeita,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da Lei nº 13.472, de 26 de dezembro de 2002, promulgada pela Câmara, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, que dispõe sobre a criação da Comissão Municipal de Acupuntura, junto ao Conselho Municipal de Saúde, relativa ao Projeto de Lei nº 450/98, de autoria do Vereador Salim Curiati.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO
Presidente

A Sua Excelência a Senhora
Doutora Marta Suplicy
Digníssima Prefeita do Município de São Paulo.

J
JCSS/za



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

-----Cópia autêntica. LEI Nº 13.472 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2002.
(PROJETO DE LEI Nº 450/98). (Ver. Salim Curiati). Dispõe sobre a criação da Comissão Municipal de Acupuntura, junto ao Conselho Municipal de Saúde. José Eduardo Cardozo, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei: Art. 1º - Fica criada, junto ao Conselho Municipal de Saúde, a Comissão Municipal de Acupuntura, integrando o gabinete do Secretário Municipal da Saúde. Art. 2º - A Comissão Municipal de Acupuntura, órgão colegiado de natureza consultiva, tem as seguintes finalidades: I – estudar e sugerir medidas concretas visando disciplinar as atividades dos acupunturistas no Município de São Paulo; II – opinar sobre assuntos de interesse dos acupunturistas, que tenham relação direta com as leis, decretos ou regulamentos municipais; III – opinar e colaborar com o Poder Público, manifestando-se sobre assuntos relativos à prática da acupuntura de interesse da Secretaria Municipal da Saúde, que lhe forem submetidos pelo Conselho Municipal de Saúde e pelo titular da Pasta. Art. 3º - A Comissão Municipal de Acupuntura será integrada por 7 (sete) membros, sendo 1 (um) representante do Conselho Municipal de Saúde e 6 (seis) indicados pelas entidades representativas da categoria dos acupunturistas, com sede no Município de São Paulo, nomeados pelo Secretário Municipal da Saúde, para um mandato de 2 (dois) anos. Parágrafo único – A indicação dos nomes dos acupunturistas para integrar a Comissão Municipal de Acupuntura deverá recair em pessoas de reconhecida qualificação profissional da área de acupuntura. Art. 4º - Os membros da Comissão Municipal de Acupuntura exercerão seus mandatos gratuitamente, sendo vedado atribuir-lhes qualquer espécie de remuneração. Art. 5º - A Comissão Municipal de Acupuntura elaborará seu regimento interno, a ser aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde. Art. 6º - Esta lei será objeto de regulamentação pelo Poder Executivo. Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta

1 - 4



Folha nº. 39
n.º 430
de 1241
GRANDEZADA
PES

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

das dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas se necessário. Art. 8º

- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Câmara Municipal de São Paulo, 30 de dezembro de 2002. O Presidente, a) José Eduardo Cardozo. Publicada na Diretoria Geral da Câmara Municipal de São Paulo, em 30 de dezembro de 2002. O

Diretor Geral, a) Luiz Eduardo de Siqueira S. Thiago. Eu, ZUZASSATO
Assistente da Chefia Técnica,
Assistente de Chefia Técnica, padrão "QPA-10-C" extraí a presente cópia fielmente do original e digitei. Eu, ANA MARIA FERNANDES
Assistente Parlamentar,
"QPA-05-A" a conferi. São Paulo, 30 de dezembro de 2002. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos, JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Assistente Visto,

Sônia Maria Verzolla
Diretor Téc. Depto. Diretora do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo.-

aa) José Eduardo Cardozo; Antonio Goulart; Salim Curiati; Celso Jatene; Pastor Vanderlei de Jesus; Ana Martins; Dr. Farhat.

JCSS/za

1-4



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

LEI Nº 13.472 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2002.

(Projeto de Lei nº 450/98)

(Vereador Salim Curiati)

Lei promulgada pela CMSP nos
termos do art. 42, § 7º da LOM,
obs. seu § 3º.

Dispõe sobre a criação da Comissão
Municipal de Acupuntura, junto ao
Conselho Municipal de Saúde.

José Eduardo Cardozo, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo,
faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei
Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criada, junto ao Conselho Municipal de Saúde, a
Comissão Municipal de Acupuntura, integrando o gabinete do Secretário Municipal da
Saúde.

Art. 2º - A Comissão Municipal de Acupuntura, órgão colegiado de
natureza consultiva, tem as seguintes finalidades:

I – estudar e sugerir medidas concretas visando disciplinar as atividades
dos acupunturistas no Município de São Paulo;

II – opinar sobre assuntos de interesse dos acupunturistas, que tenham
relação direta com as leis, decretos ou regulamentos municipais;

III – opinar e colaborar com o Poder Público, manifestando-se sobre
assuntos relativos à prática da acupuntura de interesse da Secretaria Municipal da Saúde,
que lhe forem submetidos pelo Conselho Municipal de Saúde e pelo titular da Pasta.

Art. 3º - A Comissão Municipal de Acupuntura será integrada por 7
(sete) membros, sendo 1 (um) representante do Conselho Municipal de Saúde e 6 (seis)
indicados pelas entidades representativas da categoria dos acupunturistas, com sede no
Município de São Paulo, nomeados pelo Secretário Municipal da Saúde, para um mandato
de 2 (dois) anos.

Parágrafo único – A indicação dos nomes dos acupunturistas para
integrar a Comissão Municipal de Acupuntura deverá recair em pessoas de reconhecida
qualificação profissional da área de acupuntura.

Art. 4º - Os membros da Comissão Municipal de Acupuntura exercerão
seus mandatos gratuitamente, sendo vedado atribuir-lhes qualquer espécie de
remuneração.



Folha nº	41	do proc.
n.º	450	de 198
ORLANDO KOCI VIANDES		

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Art. 5º - A Comissão Municipal de Acupuntura elaborará seu regimento interno, a ser aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde.

Art. 6º - Esta lei será objeto de regulamentação pelo Poder Executivo.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de São Paulo, 30 de dezembro de 2002

O Presidente

Publicada na Diretoria Geral da Câmara Municipal de São Paulo, em 30 de dezembro de 2002.

O Diretor Geral,

JCSS/za



Folha nº,	42	do proc.
n.º	450	de 199
CELANDO VAREDES		

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 30 de dezembro de 2002.

Recebi ofício Leg. 3 nº 816, de 30/12/02, encaminhando ao Executivo cópia autêntica da Lei nº 13.472, de 26/12/02, promulgada pela Câmara, de acordo com o § 7º do art. 42 da LOMSP, relativa ao Projeto de Lei nº 450/98, de autoria do Vereador Salim Curiati.

RECEBIDO
SGM/ATL

03/01/03

Elisene C. Pinha
Oficial de Gabinete
SGM/ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

do processo n°

de

(a)

ORLANDO KOCIMENDES
Assistente de Chefia Técnica

Ao DT. 94 - arquivo,
Para arquivamento.
09/01/03

José Cristino Souza Santos
JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV Substituto

DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado c/	43# fls.
Arquivo em	09-1-2003
O Func.º	LINA ANGELICA MARIA GUMALSKAS
Documentalista - RF 100.927	

S E G U E juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado
sob folha nº

Em

(a)

Jader Augusto Pimenta
Técnico Administrativo
RF 10.860



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 421 do Processo
nº 458 de 1991
Rf 10.860

Técnico Administrativo

São Paulo, 29 de agosto de 2007.

Memo SGP nº 055/2007

TID 1843681

A SGP-3
Senhora Secretária,

Solicitamos o encaminhamento do presente expediente ao setor competente - SGP-33 - a fim de que se proceda à anexação das notas taquigráficas, já providenciadas, referentes aos projetos de lei especificados a seguir: 0656/1998, 0646/1998, 0754/1998, 0757/1998, 0755/1998, 0450/1998, 0579/1998, 0579/1998, 0755/1998, 0642/1998, 0491/1999, 0503/1999, 0538/1999, 0441/1999, 0600/1999, 0525/1999, 0627/1999, 0503/1999, 0616/1999, e 0442/1999.

Atenciosamente,


Breno Gandelman
Secretário Geral Parlamentar

SGP - 33

Senhora Secretária

Procurador

3,9,07


TERESA CRISTINA BRANDÃO CÉSAR
Bibliotecária - CRS - 8/1276
Secretária de Documentação - SGP-3

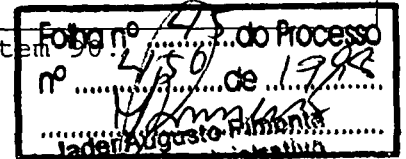


Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

ROD.:07	FOLHA:5	TAQ.:Carla	SESSÃO:102-SE
ORADOR:,		DATA:23-12	SEM REVISÃO

O Sr. Secretário procederá à leitura do item 90.



-PL 450/98, do Vereador Salim Curiati(PPB) sobre criação do Conselho Municipal de Acupuntura. Fase da discussão: 1ª. Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara. Há substitutivo da Comissão de Administração Pública.

O SR. PRESIDENTE (José Eduardo Cardozo - PT) - Em discussão. Não há oradores inscritos. Encerrada a discussão. A votos o substitutivo. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa). Aprovado o substitutivo. Volta em 2ª discussão.

O Sr. Secretário procederá à leitura do item seguinte:

Item 91 - PL 779/98, do Vereador Carlos Neder (PT)Dispõe sobre a utilização da Lei Estadual nº 10.083, de 23 de setembro de 1998- Código Sanitário do Estado de São Paulo - Pelos Serviços Municipais de Vigilância. Fase da discussão: 1ª. Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara. Há substitutivo da Comissão de Saúde. Há substitutivo do autor para leitura.

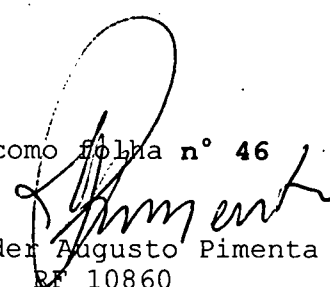
O SR. PRESIDENTE (José Eduardo Cardozo - PT) - Solicito ao Sr. Secretário que proceda à leitura do substitutivo.

- É lido o seguinte:



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

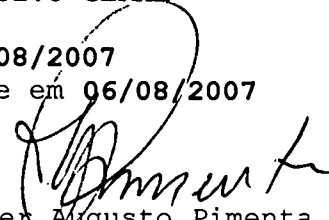
Papel para informação, rubricado como folha n° 46
do processo 01-450 de 1998 06/08/2007


Jader Augusto Pimenta
RF 10860

Obs.: Foi juntado neste processo os documentos da fl 45 à fl
45, conforme MEMO SGP 55/2007, constante à fl 44.

SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Requisitado em 06/08/2007
Arquivado novamente em 06/08/2007
Com 46 fls.
O Funcionário


Jader Augusto Pimenta
RF 10860